



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP Nº 349, de 9 de agosto de 2007.

Altera o parágrafo único do art. 4º, o parágrafo 14 do art. 7º, o art. 9º, a alínea “e” do inciso I do art. 11, as alíneas “b”, “j” e “l” do inciso II do art. 11, o parágrafo 1º do art. 12 e os parágrafos 1º e 2º do art. 13 da Circular SUSEP Nº 327, de 29 de maio de 2006, e inclui o parágrafo 3º no art. 12 da mesma Circular.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do art. 36, alínea “b”, do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP nº 15414.005170/2006-90,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 4º, o parágrafo 14 do art. 7º, o art. 9º, a alínea “e” do inciso I do art. 11, as alíneas “b”, “j” e “l” do inciso II do art. 11, o parágrafo 1º do art. 12 e os parágrafos 1º e 2º do art. 13 da Circular SUSEP Nº 327, de 29 de maio de 2006, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º -

.....

Parágrafo único – Os estudos deverão abranger todos os produtos comercializados pelas pessoas mencionadas no *caput* deste e serão validados anualmente pela auditoria interna.”

“Art. 7º -

.....

§ 14. A documentação suporte para as alíneas “c” do inciso I e “d” do inciso II deste artigo, quando exigida por esta norma, deverá ser apresentada pelo segurado, sendo de responsabilidade da sociedade supervisionada sua atualização.”

.....

Fl. 2 da CIRCULAR SUSEP Nº 349, de 9 de agosto de 2007.

“Art. 9º As sociedades supervisionadas enviarão à SUSEP até 30 de abril do exercício subsequente, relatório circunstanciado, elaborado por auditores independentes, sobre os critérios adotados para avaliação da exposição ao risco de que trata o art. 4º desta Circular e a adequação, aos riscos existentes, tanto dos critérios elaborados quanto dos procedimentos implementados para a identificação de clientes e manutenção de registros.”

“Art. 11.

I – Grupo 1:

.....

e) aporte de PGBL ou VGBL pago, fora da rede bancária, por terceiros sem vínculo familiar, inclusive pessoa jurídica, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ainda que parcelado;

.....

II – Grupo 2:

.....

b) pagamento de prêmio ou contribuição, fora da rede bancária, por pessoa física, em dinheiro, cujo valor acumulado durante um mês resulte igual ou superior a R\$ 30.000, 00 (trinta mil reais), sem razão justificável;

.....

j) pagamento de prêmio, fora da rede bancária, por meio de cheque ou outro instrumento, por pessoa física que não o segurado, quando em valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem razão justificável;

l) pagamento de prêmio, fora da rede bancária, por meio de cheque ou outro instrumento, por pessoa jurídica que não o segurado, quando em valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem razão justificável; e”

.....

“Art. 12

.....

§ 1º A comunicação referida neste artigo deverá ser realizada por meio do sítio do COAF (<http://www.fazenda.gov.br/coaf/>), sem que seja dada ciência aos envolvidos.”

.....

Fl. 3 da CIRCULAR SUSEP Nº 349, de 9 de agosto de 2007.

“Art. 13.

§ 1º A comunicação referida neste artigo deverá ser realizada por meio do sítio da SUSEP (<http://www.susep.gov.br/>).

§ 2º A comunicação negativa deverá ser realizada até dia 20 do mês subsequente ao mês no qual não foram verificadas situações alcançadas pelo art. 12 desta Circular.”

Art. 2º Incluir o parágrafo 3º no art. 12, com a seguinte redação:

“Art.12
.....

§ 3º A comunicação prevista no inciso I não elimina a obrigação da análise da operação com relação a sua atipicidade.”

Art. 3º Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

RENÊ GARCIA JR.
Superintendente